



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI
GABINETE DA PREFEITA

Melquizedek Gomes Barbosa
Presidente

Aprovado

24-02-2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 2021

Araçagi, 22 de fevereiro de 2022

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara de Vereadores, o incluso projeto de lei que abre crédito especial ao orçamento no corrente exercício financeiro, destinado ao atendimento da complementação VAAT, da Lei Nº 14.113/20.

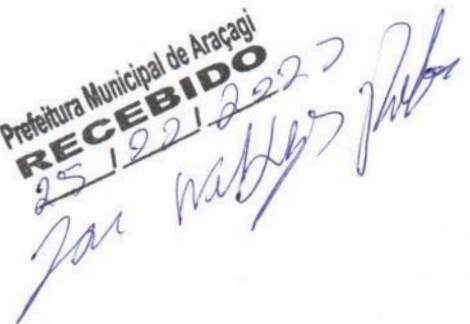
Expostas, as razões determinantes de minha iniciativa, venho solicitar que a apreciação da propositura se faça em caráter de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araçagi.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


Josilda Macena Benício Leite
PREFEITA

A Sua Excelência o Senhor
MELQUI GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Araçagi/PB
N E S T A

Prefeitura Municipal de Araçagi
RECEBIDO
25/02/2022

Zac Nables




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI
GABINETE DA PREFEITA

Exposição de motivos

Ementa

Abre crédito especial ao Orçamento do corrente Exercício 2022 para fins que menciona e dá outras providências.

Relatório

Trata-se de minuta de Projeto de Lei, onde abre crédito especial no corrente exercício para atendimento a complementação da Lei 14.133/20, recursos do VAAT.

É fato que esta Augusta Casa Legislativa já se manifestou em igual projeto, leia-se a Lei Nº 412/2022, onde APROVOU a abertura de crédito especial no valor de R\$ 931.000,00 (Novecentos e trinta e um mil reais).

Contudo, naquela oportunidade percebeu-se após a aprovação, que houve equívoco na anulação de algumas dotações, mormente, a não adequação ao art. 10, § 1º, II da Lei nº 14.276/21.

Neste sentido, compartilhando com a imperiosa legalidade imposta aos entes públicos e ainda, prezando pela transparência que o caso requer, submeto a Vossa Excelência e aos eminentes pares, o presente projeto de Lei, onde revoga a Lei Nº 412/2022, e aprova a novel lei nos mesmos moldes e valores da Lei Revogada.

Mérito e Justificativas

A Lei 14.113/2020 trouxe significativas mudanças ao FUNDEB, notadamente aos índices mínimos constitucionais de aplicação, bem como, a forma de cálculo por aluno matriculado.

Já em dezembro de 2021, com o advento da Lei nº 14.276/21, a distribuição dos recursos quando ao valor anual por aluno (VAAF e VAAT), se portaram da seguinte maneira:

Art. 10. Além do disposto no art. 7º desta Lei, a distribuição de recursos dar-se-á, na forma do Anexo desta Lei, em função do número de alunos matriculados nas respectivas redes de educação básica pública presencial, observadas as diferenças e as ponderações quanto ao valor anual por aluno (VAAF e VAAT) relativas:

I - ao nível socioeconômico dos educandos;

Prefeitura Municipal de Araçagi

RECEBIDO

25/12/2022

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI
GABINETE DA PREFEITA

II - aos indicadores de disponibilidade de recursos vinculados à educação de cada ente federado;

III - aos indicadores de utilização do potencial de arrecadação tributária de cada ente federado.

§ 1º Os indicadores de que tratam os incisos I, II e III do **caput** deste artigo serão calculados:

I - em relação ao nível socioeconômico dos educandos, conforme dados apurados e atualizados pelo Inep, observado o disposto no inciso III do **caput** do art. 18 desta Lei;

~~II - em relação à disponibilidade de recursos, com base no valor anual total por aluno (VAAT), apurado nos termos do art. 13 e do inciso II do **caput** do art. 15 desta Lei;~~

II - em relação à disponibilidade de recursos, com base no VAAT, conforme dados apurados e atualizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos dos arts. 11 e 12 e dos incisos III e V do § 3º do art. 13, e pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, nos termos dos incisos I, II e IV do § 3º do art. 13 e do inciso II do **caput do art. 15 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 14.276, de 2021) (grifamos).**

E com base neste dispositivo legal, que vimos através deste Projeto de Lei, adequarmos a legislação nacional, em conformidade com o art. 37, **caput** da Constituição Federal de 1988.

Conclusão

Diante do exposto, e com a convicção da aprovação deste Projeto de Lei, é que encaminho a Vossa Excelência e a apreciação de seus pares a presente justificativa munido das conclusões pertinentes a matéria.

Respeitosamente,


Josilda Macena Benício Leite
PREFEITA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

PROJETO DE LEI Nº /2022

Abre crédito especial ao Orçamento do corrente Exercício 2022 para fins que menciona e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAÇAGI, ESTADO DA PARAÍBA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito especial junto ao Orçamento Corrente no valor de **R\$ 931.000,00** (novecentos e trinta e um mil reais), destinado a atender a nova Lei do FUNDEB nº14.113/20 na aplicação da Complementação VVAT, com a seguinte classificação orçamentaria:

20.700 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 - EDUCAÇÃO
365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
0008 REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL
1053 - CONSTRUÇÃO DE CRECHE PRE ESCOLA
FONTE:15421030- Transferência do FUNDEB Complementação VAAT – 30%.

4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

44.90.52 Equipamentos e Materiais Permanente..... R\$ 50.000,00

12 - EDUCAÇÃO
365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
0008 REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL
2062 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

FONTE:15411030- Transferência do FUNDEB Complementação VAAT – 70%.

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES

31.90.11 Vencimentos e vantagens fixas..... R\$ 400.000,00
31.90.13 Obrigações Patronais..... R\$ 100.000,00

FONTE:15421030- Transferência do FUNDEB Complementação VAAT – 30%.

33.90.30 Material de Consumo..... R\$ 50.000,00
33.90.36 Serv. de Terceiros Pessoa Física..... R\$ 50.000,00
33.90.39 Serv. de Terceiros Pessoa Juridica.....R\$ 80.000,00

12 - EDUCAÇÃO
361 – ENSINO FUNDAMENTAL
0007 REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
1056 – CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS
FONTE:15421030- Transferência do FUNDEB Complementação VAAT – 30%.

4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

44.90.51 Obras e Instalações.....	R\$	151.000,00
44.90.52 Equipamentos e Material Permanente	R\$	50.000,00
TOTAL:.....	R\$	931.000,00

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior os provenientes de anulação de dotação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei 4.320/64.

12 - EDUCAÇÃO

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

0007 - REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

1009 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE UNID. ESCOLARES

FONTE: 15401030 – Transf. do FUNDEB – Impostos e Transf. de Impostos 30%

44.90.51 Obras e Instalações..... R\$ 48.000,00

FONTE: 15750000 – Transf. de Convênios e instrumentos congêneros vinc. à Educação.

44.90.51 Obras e Instalações..... R\$ 90.000,00

12 - EDUCAÇÃO

365 – ENSINO INFANTIL

0008 - REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL

1011 – CONSTRUÇÃO/REFORMA E EQUIP. DOS PREDIOS DAS CRECHES

FONTE: 15001001 – Recursos não vinculados de impostos – MDE

44.90.51 Obras e Instalações..... R\$ 160.000,00

44.90.52 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 15750000 – Transf. de Convênios e instrumentos congêneros vinc. à Educação.

44.90.51 Obras e Instalações..... R\$ 130.000,00

12 - EDUCAÇÃO

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

0009 – TRANSPORTE ESCOLAR

2029 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

FONTE: 1553000 Transf. de Recursos do FNDE Ref. Ao programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar.

33.90.36 Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 50.000,00

FONTE: 15990000 Outros Recursos Vinculados à Educação

33.90.36 Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 50.000,00

33.90.39 Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 40.000,00

12 - EDUCAÇÃO

365 – ENSINO INFANTIL

0008 - REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL

2031 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES

FONTE: 15001001 Recursos não vinculados de impostos – MDE

33.90.30 Material de Consumo..... R\$ 70.000,00

12 - EDUCAÇÃO

365 – ENSINO INFANTIL

0008 - REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

2032 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO PRÉ-ESCOLA

FONTE: 15001001 Recursos não vinculados de impostos – MDE

33.90.30 Material de Consumo..... R\$ 100.000,00

12 - EDUCAÇÃO

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

0007 - REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

2024 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL -- FUNDEB 30%

FONTE: 15401030 – Transf. do FUNDEB – Impostos e Transf. de Impostos 30%

33.90.30 Material de Consumo..... R\$ 50.000,00

33.90.39 Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 41.000,00

TOTAL:..... R\$ 931.000,00

Art. 3º - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE ARAÇAGI-PB

Em 22 de fevereiro de 2022.


JOSILDA MACENA BENÍCIO LEITE
Prefeita Constitucional